



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82  
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000  
CNPJ nº 20.920.005/0001-40  
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

**CONTRANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG**, autarquia criada pela Lei nº 678/82, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 20.920.005/0001-40, com sede na Avenida Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo SR. TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.350.476-10

**CONTRATADA: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.499.249/0001-11, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por **Ângelo Paulo de Sousa**, pessoa física inscrita no CPF: 106.874.966-08, residente e domiciliado à Avenida Marciana Rita de Souza, nº 485, Bairro Santo Antônio, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35588-000 com telefone da empresa: (37) 3351-3880 e e-mail: locaprinter@hotmail.com,

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O presente contrato, possui o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Dispensa nº 001/2021 - Art. 24, II da Lei 8.666/93, vinculando-se ao referido Edital.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

**I. Contratação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atendimento da demanda em impressão e cópia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

#### II. Da especificação detalhada do item/objeto:

Item	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO DA SEGUINTE FOMA: DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO, EXCETO O PAPEL, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA IN LOCO COM ATENDIMENTO DO CHAMADO EM NO MÁXIMO 24 HORAS.	12 meses	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Valor total				R\$ 3.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82  
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000  
CNPJ nº 20.920.005/0001-40  
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo de até 15 (quinze) dias obrigatoriamente, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.
- III. A licitante detentora terá o prazo máximo e improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas para reposição de peças e ou do equipamento que apresentar defeito.
- IV. A reposição deverá ocorrer no local onde instalado o equipamento livre de custos para a Autarquia.
- V. A contratada deverá manter estoque de suprimentos (toner e/ou cartucho) de pelo menos uma unidade para cada equipamento (multifuncional) no local da instalação do equipamento caso em que, o responsável pelo setor, receberá o suprimento formalmente e responsabilizará pela sua guarda e instalação no equipamento quando necessário.
- VI. A (s) Nota de Autorização de Fornecimento (s) – NAF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FISCALIZAÇÃO

- I. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae de Pimenta/MG, através do Diretor Administrativo solicitante exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva contratada, no que concerne à execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A remuneração do serviço prestado será de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, mensais para o número de 4500 impressões mensais, sendo cobrado R\$ 0,05 (cinco centavos) pelas cópias excedentes quando ocorrer.

- I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente registradas nos equipamentos. A leitura será realizada sempre no último dia do mês.
  1. Em caso de mau funcionamento dos equipamentos devido à má qualidade de peças e suprimentos fornecidos pela detentora, as impressões perdidas serão contabilizadas e desconsideradas na contagem total de leitura para o faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DAS PENALIDADES

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 678/82  
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000  
CNPJ nº 20.920.005/0001-40  
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

**III.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

**.III.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**.III.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**.III.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**.III.4.** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**.III.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**.III.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**IV.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**.IV.1.** advertência;

**.IV.2.** multa;

**.IV.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**.IV.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**.IV.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**.IV.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**V.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**VI.** A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Administrativo da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**VII.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

**.VII.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**.VII.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**.VII.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82  
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000  
CNPJ nº 20.920.005/0001-40  
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

- IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pela Autarquia, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- XIII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da autarquia no exercício em curso: ficha 963 - 04.01.02.17.512.0015.2140.3.3.90.30.00. fonte de recurso 1.753.000.000: recursos ordinários – serviços pessoa jurídica.
- II.** O presente contrato tem o mensal/unitário conforme tabela constante da Cláusula Primeira, sendo que o pagamento se dará mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços **poderão** ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA RESCISÃO

- I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA GARANTIA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82  
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000

CNPJ nº 20.920.005/0001-40

Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

I. A Autarquia dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Dispensa nº **002/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pimenta/MG, 01 de março de 2023.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO Pimenta/MG**  
CNPJ: 20.920.005/0001-40  
Tarciso Geraldo de Oliveira  
CPF: 008.350.476-10  
**CONTRATANTE**

---

**LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: 19.499.249/0001-11  
Ângelo Paulo de Sousa  
CPF: 106.874.966-08  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_